

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Tamandaré/PE, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n Centro, Tamandaré-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **01.596.018/0001-60**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Sr. **Jorge Luís Bandeira da Silva**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, nomeado pela portaria de nº 006/2021 em 01/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 2.958.554 SSP/PE, CPF nº 640.401.514-53, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021** e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 17/05/2021, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Itens

Empresa: LUCENT COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, CNPJ Nº 33.842.168/0001-01, com sede na Rua José Aderval Chaves, nº 78, Sala 07-09, Edf. Wecon Emp. Center IV, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.111-030, Telefone (81) 99994-0471, representada pela Srª. Catarina de Lucena Eustachio, brasileira, empresária, residente e domiciliado na Rua Ana Camelo da Silva, nº 38, AP 2102, Boa Viagem, Recife - PE, RG 6.399.167 SSP/PE, CPF/MF Nº 047.660.364-17.

Valor Total registrado: R\$ 69.780,00 (sessenta e nove mil setecentos e oitenta reais)

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Objeto: Aquisição de luminárias com tecnologia de LED e refletores a serem utilizadas na iluminação pública do Município de Tamandaré – PE.					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
4	Luminária Pública com corpo em alumínio injetado ou estrudado, com tecnologia Led, potência de até 100W, eficiência lumínica mínima ≥ 130 lm/W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 13.000 Lumens, TCC ≥ 4000 k, IRC > 70 , IK 08, fixação em braço de iluminação pública com diâmetro variando entre 48 e 60,3 mm, parafusos em aço inox, grau de proteção mínimo IP-66, faixa de tensão nominal 100 a 250 Vac, com tomada para relé fotocélula ou relé fotocélula embutido, peso máximo de 7 kg, vida útil mínima de 60.000 horas, FP $> 0,95$, proteção sobretensão e sobrecorrente 10 KV/10KA, garantia total na sede do município de no mínimo 5 anos.	70	Unid.	643,00	45.010,00
6	Luminária Pública com corpo em alumínio injetado ou estrudado, com tecnologia Led, potência de até 180W, eficiência lumínica mínima ≥ 130 lm/W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 23.400 Lumens, TCC ≥ 4000 k, IRC > 70 , IK 08, fixação em braço de iluminação pública com diâmetro variando entre 48 e 60,3 mm, parafusos em aço inox, grau de proteção mínimo IP-66, faixa de tensão nominal 100 a 250 Vac, com tomada para relé fotocélula ou relé fotocélula embutido, peso máximo de 10 kg, vida útil mínima de 60.000 horas, FP $> 0,95$, proteção sobretensão e sobrecorrente 10 KV/10KA, garantia total na sede do município de no mínimo 5 anos.	20	Unid.	849,00	16.980,00
7	Refletor com corpo em alumínio injetado ou estrudado, com tecnologia Led, potência de até 150W, eficiência lumínica mínima ≥ 143 lm/W, fluxo luminoso efetivo mínimo de 21.450 Lumens, TCC ≥ 5000 k, IRC > 70 , IK 08, grau de proteção mínimo IP-66, faixa de tensão nominal 100 a 250 Vac, peso máximo de 5 kg, vida útil mínima de 66.000 horas, FP $> 0,98$, proteção sobretensão e sobrecorrente 10 KV/10KA, garantia total na sede do município de no mínimo 5 anos.	10	Unid.	779,00	7.790,00
VALOR TOTAL R\$					69.780,00

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento parcelado de luminárias com tecnologia de LED e refletores a serem utilizadas na Iluminação Pública do Município de Tamandaré – PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Tamandaré:

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria contratante deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente

1. O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a responsabilidade por qualquer erro ou omissão é de inteira responsabilidade do interessado.

2. O interessado deverá apresentar o documento em questão, bem como os documentos necessários para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de indeferimento do pedido.

3. O interessado deverá apresentar o documento em questão, bem como os documentos necessários para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de indeferimento do pedido.

DA ABERTURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a responsabilidade por qualquer erro ou omissão é de inteira responsabilidade do interessado.

DA ABERTURA DE PREÇOS

1. O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a responsabilidade por qualquer erro ou omissão é de inteira responsabilidade do interessado.

2. O interessado deverá apresentar o documento em questão, bem como os documentos necessários para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de indeferimento do pedido.

3. O interessado deverá apresentar o documento em questão, bem como os documentos necessários para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de indeferimento do pedido.

4. O interessado deverá apresentar o documento em questão, bem como os documentos necessários para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de indeferimento do pedido.

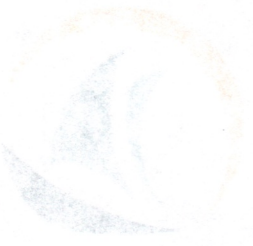
5. O interessado deverá apresentar o documento em questão, bem como os documentos necessários para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de indeferimento do pedido.

6. O interessado deverá apresentar o documento em questão, bem como os documentos necessários para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de indeferimento do pedido.

DA ABERTURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O presente processo encontra-se em fase de julgamento, sendo que a responsabilidade por qualquer erro ou omissão é de inteira responsabilidade do interessado.

2. O interessado deverá apresentar o documento em questão, bem como os documentos necessários para a comprovação dos fatos alegados, sob pena de indeferimento do pedido.



deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2006 - Secretaria de Infraestrutura – Ação: 2.238 - Manutenção da Iluminação Pública – Despesa 264: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Continuação da Ata de Registro de Preço nº 003/2021

Tamandaré - PE, 24 de maio de 2021



Jorge Luís Bandeira da Silva
Secretário de Infraestrutura
Contratante


JORGE LUÍS BANDEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Nº Portaria 005/2021

LUCENT COMERCIO E
SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
DE ILU:33842168000101


Assinado de forma digital por LUCENT
COMERCIO E SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS DE
ILU:33842168000101
Dados: 2021.06.16 17:27:15 -03'00'

**LUCENT COMERCIO E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI**
CNPJ Nº 33.842.168/0001-01
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 030.216.824-75



CPF: 057 699 844-79